



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 314/2023  
PROJETO DE LEI Nº 864/2023  
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Cria o Programa Amamentação Sem Dor no  
Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Amamentação Sem Dor nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos e privados situados no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A Política Amamentação Sem Dor terá como princípios:

- I - a garantia ao aleitamento materno, como ato livre e discricionário;
- II - a garantia à devida orientação sobre o aleitamento materno, seus benefícios, as técnicas adequadas para sua realização, bem como toda informação científica disponível sobre o tema;
- III - o respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- IV - a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- V - o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária;
- VI - são princípios desta Lei, ainda, aqueles constantes na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 3º** A Política Amamentação Sem Dor terá como objetivos:

- I - garantia ao direito à amamentação;
- II - promoção de informações a respeito da nutrição e saúde das crianças;
- III - promoção de saúde para crianças por meio da devida alimentação;
- IV - o enfrentamento à mortalidade infantil;

V - a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardar as pessoas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Art. 4º** A Política Amamentação Sem Dor poderá ser promovida pelas seguintes ações:

I - realização de programa de capacitação, com aplicação de provas e emissão ou renovação de certificado em práticas de aleitamento materno junto a servidores que atuam em maternidades, casas de parto e hospitais públicos;

II - o programa de capacitação poderá ser ministrado por profissionais especializados em lactação e certificados pelo International Board Lactation Consultant de acordo com a seguinte periodicidade:

a) anualmente, junto às equipes de saúde que acompanham as pessoas responsáveis pela criança, durante o pré-natal e consultas de puericultura;

b) a cada dois anos, junto a profissionais de saúde, em especial de agentes comunitários de saúde, que tenham contato com pessoas responsáveis por crianças durante os 4 (quatro) primeiros meses de vida;

III - produção e divulgação anual de cartilhas digitais e impressas dirigidas às pessoas responsáveis pelas crianças, pediatras, enfermeiros, agentes de saúde e demais profissionais que atuem com saúde básica, bem como cuidadores e cuidadoras de centros de educação infantil contendo:

a) a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL);

b) os principais obstáculos ao aleitamento e suas principais soluções (técnicas e instrumentos);

c) Informações acerca dos benefícios da continuidade da amamentação complementar até os 2 (dois) anos de idade da criança, tendo em vista as normativas da Organização Mundial de Saúde.

IV - treinamento anual de lideranças comunitárias por servidores públicos que possuam certificados atualizados em práticas de aleitamento, de acordo com o art. 4º, para promoção de grupos de apoio locais de amamentação prolongada;

V - realização de treinamento anual de profissionais de centros de educação infantil públicos, por servidores de saúde que possuam certificados atualizados, nos termos do art. 4º, sobre a possibilidade de oferta de leite humano, do uso de outros utensílios que não sejam a mamadeira para a alimentação da criança, fomentando a conscientização de pessoas responsáveis pelas crianças sobre o tema.

**Art. 5º** É função dos profissionais de saúde que possuam certificados atualizados nos termos do art. 4º desta Lei:

I - instruir lactantes acerca dos cuidados com as mamas durante o processo de amamentação, bem como promover a conscientização acerca dos benefícios do aleitamento exclusivo até os 6 (seis) meses de idade e complementar, até os 2 (dois) anos de idade, de acordo as normativas da Organização Mundial de Saúde.

II – monitorar, nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos no Estado do Paraíba, gestantes que possam apresentar indicadores de risco à lactação;

III - realizar ao menos uma consulta sobre práticas e benefícios da amamentação durante o período pré-natal com gestantes a partir de 32 (trinta e duas) semanas de gestação sobre práticas de amamentação;

IV - acompanhar as lactantes e seus filhos e filhas nascidas na respectiva maternidade, casa de parto ou hospital, durante os 4 (quatro) primeiros meses do nascimento e, após esse período, quando solicitado;

V - ensinar técnicas de amamentação que visem a prevenir ou sanar dores, doenças e demais obstáculos de ordem fisiológica que possam conduzir à interrupção da prática, podendo, inclusive, encaminhar lactantes e crianças para demais profissionais especializados, como fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, pediatra ou outro especialista que venha a ser necessário;

VI - promover, durante consultas e acompanhamentos pós-parto, a conscientização acerca dos benefícios da continuidade da amamentação complementar até os 2 (dois) anos de idade da criança, tendo em vista as normativas da Organização Mundial de Saúde durante consultas e acompanhamentos realizados;

VII - instruir sobre a possibilidade de indução a lactação em pessoas não gestantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

